



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E DE AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MOVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PARÁ.

O presente visa justificar a aquisição de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO OXIGENIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIADADES MOVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE BELTERRA - PARÁ.

CONSIDERANDO a LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

CONSIDERANDO, que a aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para uso no Hospital Municipal e as unidades moveis de atendimento de emergências (ambulâncias). Os gases medicinais comprimidos a serem adquiridos, são aqueles utilizados em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenoterapia, inaloterapia e ventilação mecânica pulmonar (por ambú ou ventilador mecânico). É fundamental, portanto, que se identifiquem os principais gases utilizados nos ambientes hospitalares, sua importância, forma de armazenamento, utilização, pois em comparação com a indústria a utilização desses gases na área da saúde é submetida a especificações mais rigorosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Os gases medicinais são usados para fins terapêuticos, sendo inestimáveis nas diversas áreas da medicina. Como os medicamentos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiá-la dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em todos os hospitais, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial.

Diferentes tipos de gases são utilizados em estabelecimentos de saúde, tanto no atendimento ao paciente, quanto em atividades de apoio. Esses gases estão relacionados a situações de risco, tais como explosão, intoxicação, contaminação. O oxigênio é componente essencial para manutenção da vida e indispensável para o atendimento de pacientes com disfunção respiratória, dispneia e outras patologias, inclusive demandas por infecção de COVID-19, visto que a pandemia é um evento global que gera um padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade.

Portanto o regime adotado para a realização do processo será por Registro de Preço na modalidade de pregão eletrônico, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente adquirida.

Conforme a lei 8.660/93 no artigo nº15 o registro de preço pode:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”*

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Sendo assim, para que não haja transtornos no atendimento da saúde pública solicito a contratação para a aquisição de oxigênio medicinal.

Considerando a vantagem de se utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública, ou seja, não há necessidade de repetição de vários processos durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades no requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

É a nossa justificativa.

Belterra (PA), 30 de Novembro 2021.

Arineide do Socorro Castro Macêdo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 149/2021

Arineide do Socorro Castro Macêdo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 149/2021 - SEMSA